



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Marechal Deodoro**

**PARECER COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

RELATOR: VEREADOR Hildelbrando Tenório de Albuquerque Neto

Indicado pelo Exmo. Sr. Presidente desta Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer ao Projeto de Lei nº 001/2016, oriundo do Poder Executivo Municipal, que **“ALTERA, ACRECE E REVOGA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.000 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.** sou da seguinte opinião:

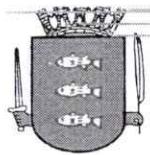
Sendo devidamente analisada no âmbito desta comissão, nada foi notado na epigrafada matéria que possa ferir os ditames constitucionais. Em razão disso dou o meu parecer favorável esperando a mesma aprovação no plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões da Municipal de Marechal Deodoro - AL, 29 de fevereiro de 2016.

Hildelbrando TA Neto.  
RELATOR

Enedina F. V. M.  
PRESIDENTE

MM  
MEMBRO



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Marechal Deodoro**

**PARECER COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

RELATOR: VEREADOR Hildébrando Tenório de Albuquerque Neto

**RELATÓRIO**

Esta Comissão apresenta o seu parecer sobre a Emenda Aditiva nº 002 /2016 ao Projeto de Lei nº 001/2016, de iniciativa do Poder Executivo que, “altera, acresce e revoga dispositivo da Lei Municipal n. 985 de 30 de dezembro de 2009.

**VOTO**

A Emenda Aditiva nº 001 ao projeto de lei em análise, tem como objetivo acrescer o texto que menciona, ao parágrafo 3º, do art. 3º, da Lei n. 1.000/2010, chegando a esta comissão para apreciação.

A proposta de emenda está apresentada de acordo com as normas legais que regem a espécie, estando apta a ser apreciada e votada pelo Plenário, que deverá analisar a mesma sob o prisma da conveniência e oportunidade.

No texto da proposição não existe nenhum dispositivo incompatível com a constituição federal, legislação federal, estadual ou municipal, de modo que, sua apreciação pode ocorrer sem maiores discussões sob os aspectos formal e legal.

A proposta está com a redação adequada e na competência dos proponentes, não havendo qualquer observação ou reparo neste particular.

Importante ressaltar, que o intuito desta proposição consiste apenas em estabelecer de forma clara e objetiva a incidência dos benefícios previstos na lei municipal já aludida, evitando-se assim discussões futuras, tanto na esfera administrativa quanto na judicial.

Finalmente verifica-se que não há nenhum vício ou questão que possa impor óbice à sua apreciação e votação pelos senhores vereadores.

**DECISÃO DA COMISSÃO**

Posto isto, esta Comissão apresenta parecer favorável a tramitação regimental a emenda aditiva n. 002 /2016, devendo ser submetida ao Plenário desta Casa Legislativa, recomendando-se a sua aprovação.

Sala das Comissões, 16 de março de 2016.

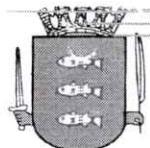
Evela P. U. M. Hildébrando T.A. Neto.

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO

OBJETO DE DELIBERAÇÃO  
18/03/16



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

20/05/16  
Presidente

**PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA No 002/2016  
AO PROJETO DE LEI Nº 001/2016, DE 19 DE JANEIRO DE 2016, ORIUNDO DO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Estabelece Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 001/2016, que “Altera, acresce e revoga dispositivo da Lei Municipal n. 985 de dezembro de 2009”.

Os vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, apresentam a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n. 001/2016, de iniciativa do Poder Executivo, para apreciação do Plenário desta Casa Legislativa:

Art. 1º - O art. 1º do projeto de lei acima citado, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Altera o art. 3º da Lei n. 1.000 de 03 de dezembro de 2010, acrescendo o parágrafo terceiro com a seguinte redação:

Art. 3º - (...)

(...)

\$3º - A redução da base de cálculo prevista no caput deste artigo somente será concedida a imóvel que, comprovadamente, seja utilizado na atividade econômica exercida pela pessoa jurídica requerente, ainda que o imóvel não esteja registrado em nome desta, devendo ser apresentada documentação comprobatória do vínculo mantido entre a requerente e o proprietário do imóvel, a exemplo de contrato de aluguel ou equivalente.”

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro, em 15 de março de 2016.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA

ABELARDO LEOPOLDINO DA SILVA

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA

EVERALDO PEREIRA LOPES JÚNIOR

HILDEBRANDO T. DE ALBUQUERQUE NETO

JORGE AFFONSO BARROS DE MELLO

JOSÉ EVERALDO SOUTO

JOSÉ WAGNER COSTA DA SILVA

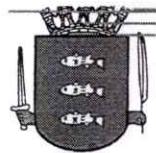
JOSÉ WALTER DOS SANTOS

JUSCELINO VICENTE DA SILVA

LARISSA RUANA P. LOPES DE SENA

MARCELO CALDAS NUNES

NEILTON CCSTA DA SILVA



*Substituída*

**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Marechal Deodoro**

**PROJETO DE LEI N° 001/2016**

**ALTERA, ACRESCE E REVOGA DISPOSITIVO DA LEI  
MUNICIPAL N° 985 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL.,**

**Faço saber que a mesma Câmara aprovou e o Sr. Prefeito sancionará a seguinte LEI**

**Art. 1º** - Altera o artigo 3º da Lei nº 1.000 de 03 de dezembro de 2010, acrescendo o parágrafo terceiro com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

§ 3º - A redução da base de cálculo prevista no caput deste artigo somente será concedida ao imóvel que, comprovadamente, seja utilizado na atividade econômica exercida pela pessoa jurídica requerente, ainda que o imóvel não esteja registrado em nome desta, devendo ser apresentada documentação comprobatória do vínculo mantido entre a requerente e o proprietário do imóvel, a exemplo de contrato de aluguel ou equivalente.”

**Art. 2º** - Revoga o art. 3º da Lei nº 1.000 de 03 de dezembro de 2010, inciso II, em suas alíneas “a”, “b” e “c”, passando a vigorar com a seguinte redação:

- a) Empresa com 01 a 10 empregados: redução de 10% (dez por cento) sobre a base de cálculo do IPTU;
- b) Empresa com 11 a 20 empregados: redução de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo do IPTU;
- c) Empresa com 21 a 30 empregados: redução de 20% (vinte por cento) sobre a base de cálculo do IPTU;
- d) Empresa com 31 a 45 empregados: redução de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a base de cálculo do IPTU;
- e) Empresa com 46 a 60 empregados: redução de 30% (trinta por cento) sobre a base de cálculo do IPTU.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro - Alagoas, 20 de maio de 2016.

  
**ABELARDO LEOPOLDINO DA SILVA**  
Presidente

**EVERALDO PEREIRA LOPES JUNIOR**  
1º Secretário



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Marechal Deodoro**

**EMENDA ADITIVA Nº 001/2016**

**AO PROJETO DE LEI Nº 001/2016, DE 19 DE JANEIRO DE 2016, ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Estabelece Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 001/2016, que “Altera, acresce e revoga dispositivo da Lei Municipal n. 985 de dezembro de 2009”.

Os vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, apresentam a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n. 001/2016, de iniciativa do Poder Executivo, para apreciação do Plenário desta Casa Legislativa:

**Art. 1º** - O art. 1º do projeto de lei acima citado, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Altera o art. 3º da Lei n. 1.000 de 03 de dezembro de 2010, acrescendo o parágrafo terceiro com a seguinte redação:

Art. 3º - (...)

(...)

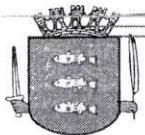
\$3º - A redução da base de cálculo prevista no caput deste artigo somente será concedida a imóvel que, comprovadamente, seja utilizado na atividade econômica exercida pela pessoa jurídica requerente, ainda que o imóvel não esteja registrado em nome desta, devendo ser apresentada documentação comprobatória do vínculo mantido entre a requerente e o proprietário do imóvel, a exemplo de contrato de aluguel ou equivalente.”

**Art. 2º** - Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro, em 20 de maio de 2016.

  
**ABELARDO LEOPOLDINO DA SILVA**  
Presidente

  
**EVERALDO PEREIRA LOPES JUNIOR**  
1º Secretário



*Licitação* 19/01/16  
Câmara Mun. de Mal. Deodoro

**MENSAGEM N° 001/2016.**

Marechal Deodoro-AL, 19 de Janeiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Div. n° 01 Fls. n° 65  
Protocolo n° 296 / 16  
04 / 02 / 16  
LVI. n° FLS. n° 1  
Protocolo n° 91 / 16  
Câmara Mun. de Mal. Deodoro

Enviamos para a deliberação de V.Exa. e dos demais edis o Projeto de Lei n° 001/2016 que **“ACRESCE DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N.º1.000 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010.”**

Este Projeto de Lei tem por objetivo definir o imóvel que fará jus a redução da base de cálculo de que trata o caput do artigo 3º e restabelecer de forma satisfatória e equitativa a redução da base de cálculo do IPTU constantes nas alíneas “a”, “b” e “c”, II, art. 3º.

Quando a pessoa jurídica, contribuinte de IPTU, tem no seu quadro de empregados 20% sendo residentes neste município, lhe é concedida uma redução na base de cálculo do IPTU.

Ocorre que na atual redação do aludido artigo, não há menção a que imóvel se refere o texto, ou seja, não fica claro qual imóvel está apto a receber o benefício.

Para finalizar a questão suscitada, o acréscimo do parágrafo terceiro torna expresso que o imóvel deve ser aquele onde é exercida a atividade econômica, dirimindo qualquer dúvida acerca do tema.

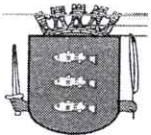
Com relação a alteração na redução da base de cálculo sobre o IPTU, a atual porcentagem não é equitativa, isso porque a correlação entre a quantidade de empregados e a redução concedida possui grande disparidade, o que se propõe é uma redução gradual e uniforme.

Sendo assim, está demonstrada a imperiosidade deste Projeto de Lei.

Contando com a aprovação do inclusivo Projeto, em caráter de urgência, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*Cristiano Matheus da Silva e Sousa*  
PREFEITO



20/05/16

PROVADO EM  
OBJETO DE DELIBERAÇÃO  
EM, 19/02/16  
p.m.

20/05/16

Prefeito

**ALTERA, ACRESCE E REVOGA  
DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL  
N.º 985 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Altera o artigo 3º da Lei n.º 1.000 de 03 de dezembro de 2010, acrescendo o parágrafo terceiro com a seguinte redação:

*Art. 3º (...)*

...

*§3º A redução da base de cálculo prevista no caput deste artigo somente será concedida ao imóvel que, comprovadamente, seja utilizado na atividade econômica exercida pela pessoa jurídica requerente.*

**Art. 2º.** Revoga o art. 3º da Lei n.º 1.000 de 03 de dezembro de 2010, inciso II, em suas alíneas “a”, “b” e “c”, passando a vigorar com a seguinte redação:

- a) *Empresa com 01 a 10 empregados: redução de 10% (dez por cento) sobre a base de cálculo do IPTU;*
- b) *Empresa com 11 a 20 empregados: redução de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo do IPTU;*
- c) *Empresa com 21 a 30 empregados: redução de 20% (vinte por cento) sobre a base de cálculo do IPTU;*
- d) *Empresa com 31 a 45 empregados: redução de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a base de cálculo do IPTU;*
- e) *Empresa com 46 a 60 empregados: redução de 30% (trinta por cento) sobre a base de cálculo do IPTU.*

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro, 19 de Janeiro de 2016.

**Cristiano Matheus da Silva e Sousa**

PREFEITO